LEI ORDINÁRIA N.: 06497/14

Autor: BISPO FRANCISCO DE ASSIS E JÚLIA ARRUDA
Data: 22/10/2014
Classif.: OUTROS
Ementa:

Assegura a presença de acompanhante nas maternidades públicas e particulares durante atendimento pré-natal, trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, no âmbito do Município do Natal e dá outras providências".

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurada a presença de acompanhante durante o atendimento pré-natal, o pré-parto, parto e pós-parto nas maternidades públicas e particulares sediadas no Município do Natal.
Parágrafo único - O acompanhante citado no ***caput*** será da escolha da parturiente e deverá estar sóbrio.

Art. 2° - As unidades de saúde deverão se adaptar às exigências desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua entrada em vigor.

Art. 3° - O não cumprimento das disposições desta Lei, no prazo assinalado, resultará na cassação do Alvará de Funcionamento, nos casos de Unidades Privadas de Saúde, e abertura de Processo Administrativo, nos casos de Unidades Públicas de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de setembro de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 23 de outubro de 2014.